LEI Nº 2113, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BARÃO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que, em cumprimento da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I :

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta;

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 28.500.000,00 (vinte e oito milhões e quinhentos mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	**12.350.725,01**	**15.171.854,79**	**27.522.579,80**
Receitas Tributárias	1.138.428,19	550.000,00	1.688.428,19
Receitas Contribuições	0,00	1.019.877,59	1.019.877,59
Receita Patrimonial	59.200,00	1.260.533,20	1.319.733,20
Receita Agropecuária	2,00	0,00	2,00
Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00
Receitas de Serviços	650.879,34	5.500,00	656.379,34
Transferências Correntes	10.150.818,73	12.306.064,00	22.456.882,73
Outras Receitas Correntes	351.396,75	29.880,00	381.276,75
RECEITAS DE CAPITAL	**923.949,40**	**1.902.780,75**	**2.826.730,15**
Operações de Crédito	923.949,40	0,00	923.949,40
Alienação de Bens	0,00	12.780,75	12.780,75
Amortização Empréstimos	0,00	1.860.000,00	1.860.000,00
Transferência de Capital	0,00	30.000,00	30.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00

RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**1.115.291,91**	**1.115.291,91**
Receitas de Contribuições	0,00	1.115.291,91	1.115.291,91
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Empréstimos Concedidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) **Dedução da Receita**	**0,00**	**2.964.601,86**	**2.964.601,86**
TOTAL	**13.274.674,41**	**15.225.325,59**	**28.500.000,00**

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 28.500.000,00 (vinte e oito milhões e quinhentos mil reais), sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R$ 18.253.314,75 (dezoito milhões, duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e catorze reais e setenta e cinco centavos);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R$ 10.246.685,25 (dez milhões, duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	**8.992.944,75**	**11.586.160,00**	**20.579.104,75**
Pessoal e Encargos Sociais	3.787.330,00	6.146.663,28	9.933.993,28
Pessoal e Encargos Sociais Operações Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	200.000,00	0,00	200.000,00
Outras Despesas Correntes	5.005.614,75	5.439.496,72	10.445.111,47
Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	**2.657.099,00**	**2.426.508,50**	**5.083.607,50**
Investimentos	2.171.099,00	2.426.508,50	4.597.607,50
Investimentos – Op. Infraorç	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Operações Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	486.000,00	0,00	486.000,00
RESERVA DO RPPS	0,00	2.187.287,75	2.187.287,75
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	650.000,00	0,00	650.000,00
TOTAL	**12.300.043,75**	**16.199.956,25**	**28.500.000,00**

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal nº 2108, de 26 de outubro de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações;

b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea b do inciso I do caput, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2017, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 7º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

Art.10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, os montantes previstos para as receitas,

despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal nº 2108, de 26 de outubro de 2016, que dispões sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, em conformidade com o disposto nos §§ 1º e 2º do mesmo artigo.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em 08/12/2016

Eroni Inácio Werner
Secretário Municipal da Administração

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br